



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 252/2007, DE 30 DE MAIO DE 2007.

“Altera o art. 8º da Lei nº 069, de 21 de Dezembro de 2001 – que obriga as agências bancárias a efetivarem atendimento em tempo razoável, possibilitando a denúncia ao órgão municipal competente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 069, de 21 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Indústria e Comércio, Departamento Econômico, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei.”

§ 1º. Ao Banco denunciado será concedido direito de defesa.

§ 2º. Em sendo a denúncia procedente a agência bancária incorrerá nas penalidades previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Maio de 2007.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL